

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 541

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [Assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, nomeado através da Portaria n.º 434/2018, convoca a empresa **ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME** sob CNPJ n.º **08.156.539/0001-46**, localizada na Rua Leopoldo Froes, quadra W, n.º 17, Ipase, São Luís/MA, representada por seu Titular o Sr. Robert Rocha de Carvalho portado do CPF n.º 645.647.803-34 e C. I. n.º 116583099-7 SSP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 08 de janeiro de 2020.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM, 08 / 10 / 2020

Robert Rocha de Carvalho
ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME
CNPJ n.º 08.156.539/0001-46



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051101/2019

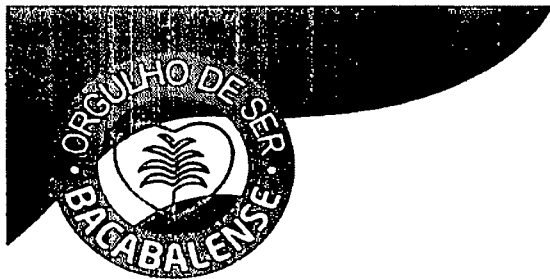
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, nomeado através da Portaria n.º 434/2018, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pelas empresas **ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME** sob CNPJ n.º **08.156.539/0001-46**, localizada na Rua Leopoldo Froes, Quadra W, n.º 17, Ipase, São Luís/MA, representada por seu Titular o Sr. Robert Rocha de Carvalho portado do CPF n.º 645.647.803-34 e C. I. n.º 116583099-7 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e**



reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas empresas licitantes classificadas em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051101/2019**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados nos **ANEXOS** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

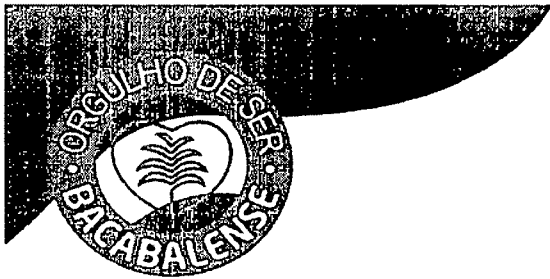
Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o serviço deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e as demais de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença



percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

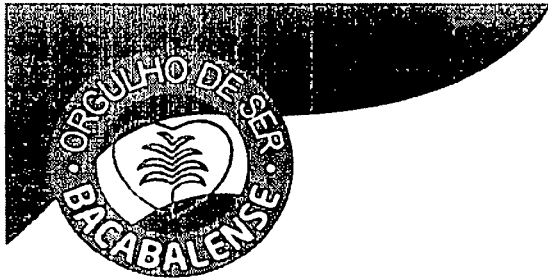
- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2019;

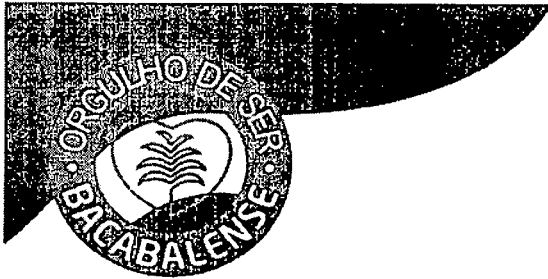
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 8º, § 3º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 8º, § 4º do Decreto Municipal n.º 553/2017;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas





à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P);

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações na prestação do serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 553/2017, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

Parágrafo Quinto - A formação do Cadastro Reserva obedecerá ao artigo 6 do Decreto Municipal n.º 553/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 08 de janeiro de 2020

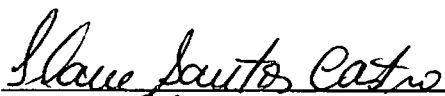

DAVI BRANDÃO FARIAS

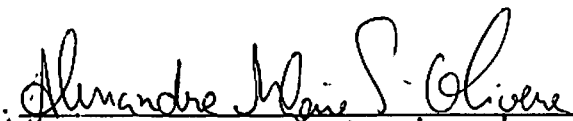
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
GERENCIADOR

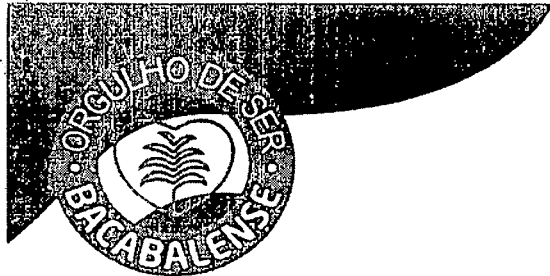

ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME

CNPJ n.º 08.156.539/0001-46
ROBERT ROCHA DE CARVALHO
CPF n.º 645.647.803.34
C. I. n.º 116583099-7 SSP/MA
**PROPRIETÁRIO
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 642.431.253-68.

2. 
RG/CPF: 059.244.343-46

**ANEXO ÚNICO - A****REF.:****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051101/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 02/2020, celebrada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP**.

OBJETO:

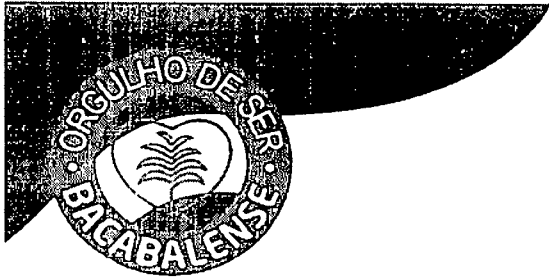
Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME	
CNPJ: 08.156.539/0001-46	Telefone: (099) 99986-1570
Endereço: Rua Leopoldo Froes, Quadra W, n.º 17, Ipase, São Luís/MA	e-mail: robertrrrcarvalho@hotmail.com

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
COTA RESERVADA ME e EPP - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006					
2	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.500 BTU's	135	UNID	R\$ 140,00	R\$ 18.900,00
4	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 12.000 BTU's	170	UNID	R\$ 150,00	R\$ 25.500,00
6	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTU's	225	UNID	R\$ 160,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 549

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

8	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 36.000 BTU's	126	UNID	R\$ 180,00	R\$ 22.680,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTU's	85	UNID	R\$ 300,00	R\$ 25.500,00
12	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 60.000 BTU's	110	UNID	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
14	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTU's	90	UNID	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006					
17	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 12.000 BTU's	694	UNID	R\$ 150,00	R\$ 104.100,00
VALOR TOTAL					R\$260.380,00
novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos					

Bacabal/MA, 08 de janeiro de 2020

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
GERENCIADOR

ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME

ROBERT ROCHA DE CARVALHO-ME

CNPJ n.º 08.156.539/0001-46

ROBERT ROCHA DE CARVALHO

CPF n.º 645.647.803.34

C. I. n.º 116583099-7 SSP/MA

PROPRIETÁRIO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. *Mauro Santos Castro*

RG/CPF: 62.431.253-68

2. *Amândeo Raimundo S. Oliveira*

RG/CPF: 059.244.343-46

